



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.845/2006

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, quatro imóveis urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Waldivino José da Silva, n.º 45, que consiste de um lote de terreno n.º 08, da quadra 171, Bairro Santo Amaro, distante 33,00 metros lineares da Avenida Brasil, medindo 5,00 metros de frente pela Rua Waldivino José da Silva: 21,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 07; 21,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 08-A; 5,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 03; perfazendo uma área de 105,00 (cento e cinco metros quadrados). Inscrição municipal n.º 01.04.171.0045.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Praça Nossa Senhora Aparecida, Bairro Santa Isabel, distante 76,00 metros da esquina com a Avenida Lourival Silva Pontes, formado pelo lote 26-B, da quadra G, medindo 14,20 metros de frente pela referida Praça; 12,00 metros pelo fundo, confrontando com terreno municipal; 22,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 26-A; 20,60 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 25; perfazendo uma área de 279,03 (duzentos e setenta e nove metros, três décimos quadrados). Inscrição municipal n.º 01.04.022.0389.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.012,00 (um mil, doze reais).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado, situado nesta cidade, na Rua Lafite Ferreira de Sousa, no Loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 05, da quadra N, medindo 11,00 metros de frente pela referida via pública; 25,00 metros do lado direito com o lote 06; 11,00 metros pelo fundo com o lote 10; 25,00 metros do lado esquerdo, com o lote 04; com a párea de 275,00 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados). Inscrição municipal n.º 01.03.014.0163.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art.8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade, na Avenida Rodrigo Castillo de Sene, miolo de quarteirão, formado por parte remanescente do lote 15-A, da quadra 38, Centro, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se distando 18,70 metros lineares da Rua Uberaba com a Avenida Rodrigo Castillo de Sene, daí segue em linha reta pela distância de 13,40 metros pelo lado esquerdo do lote 15-A, onde começa a descrição do lote remanescente; deste ponto vira à esquerda e caminha 8,35 metros, confrontando com o lote 15-A; vira à direita e caminha 4,55 metros, confrontando pelo lado direito com o lote 16; vira à direita e caminha 8,35 metros, confrontando pelo fundo com o lote 14; vira à direita e caminha 3,50 metros, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 15; perfazendo uma área de 34,53 (trinta e quatro metros, cinquenta e três décimos quadrados). Inscrição municipal n.º 01.01.038.0217.001.

Art.9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Art.10 – Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.11 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

Art.12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de novembro de 2006.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal